

Informação

Projeto de Resolução n.º **1393/XIV/2.^a (NiCR)** –
[Recomenda ao Governo que publique a lista
actualizada das doenças profissionais que inclua as
doenças resultantes da prática de assédio laboral](#)

Projeto de Resolução n.º **1336/XIV/2.^a (BE)** –
[Regulamentação do quadro legislativo aplicável ao
assédio no trabalho em matéria de acidentes de
trabalho e doenças profissionais](#)

Discussão realizada nos
termos do artigo 128.º do
RAR, em reunião da
Comissão de **24 de
novembro de 2021**

Comissão de Trabalho e Segurança Social

1. A Deputada Não Inscrita Cristina Rodrigues (NiCR) e o Grupo Parlamentar (GP) do BE tomaram a iniciativa de apresentar, respetivamente, o [Projeto de Resolução n.º 1393/XIV/2.ª \(NiCR\)](#) - «Recomenda ao Governo que publique a lista actualizada das doenças profissionais que inclua as doenças resultantes da prática de assédio laboral» e o [Projeto de Resolução n.º 1336/XIV/2.ª \(BE\)](#) - «Regulamentação do quadro legislativo aplicável ao assédio no trabalho em matéria de acidentes de trabalho e doenças profissionais», ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).
2. Estes projetos de resolução deram entrada na Assembleia da República, correspondentemente, a 7 de julho e a 11 de junho de 2021, baixando a 7 de julho e a 14 de junho à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS).
3. Os projetos de resolução aqui em causa contêm cada um a sua exposição de motivos, assim como uma designação que traduz genericamente o seu objeto.
4. Tendo os autores indicado que pretendiam que a discussão das iniciativas ocorresse em Comissão, nos termos do artigo 128.º do RAR, a mesma teve lugar na reunião da CTSS de 24 de novembro de 2021, nos seguintes termos:
 - Interveio em primeiro lugar a **Senhora Deputada Cristina Rodrigues (Ninsc)**, que sublinhou que o assédio laboral gera disfunções cognitivas, tanto do ponto de vista psicológico como hormonal, que afetam o sistema nervoso e o sono, registando-se com frequência o diagnóstico de depressões, síndromes de *stress* pós-traumático e fadiga crónica, entre outros problemas, como a dependência do álcool e, nos casos mais graves, suicídio. Relativamente ao caso português, destacou que se sabia que o assédio sexual e moral no trabalho existia, dando conta que, num estudo de 2015, 12,6% dos inquiridos haviam sinalizado que já o tinham sofrido, enquanto a nível europeu estes valores se situavam nos 2%, o que indiciava uma diferença significativa. Assim, tendo em conta esta realidade, propunha-se que o Governo procedesse à atualização desta lista, incluindo o assédio.
 - Foi então concedida a palavra ao **Senhor Deputado Hugo Oliveira (PS)**, que anunciou que o GP do PS não acompanharia estas iniciativas, na estrita medida em que o assédio não era uma doença profissional, nem um fator de risco, uma vez que era um elemento alheio ao funcionamento da organização laboral. Porém, caso

Comissão de Trabalho e Segurança Social

se provasse em juízo a responsabilidade do empregador pela prática de assédio, considerou que o Estado se poderia assumir como o garante da cobertura deste risco, sem prejuízo do respetivo direito de regresso. Desta forma, frisando a diferença entre as situações, defendeu que as mesmas não deveriam ser confundidas do ponto de vista legislativo.

- Seguidamente, tomou da palavra a **Senhora Deputada Lina Lopes (PSD)**, que lembrou que já havia sido publicado um diploma ([Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto](#)), que visava a prevenção e o combate ao assédio laboral, quer no setor público, quer no privado, prevendo-se igualmente que as entidades empregadoras com sete ou mais trabalhadores deveriam elaborar um código de conduta a fim de prevenir e repelir toda e qualquer atuação humilhante. Assinalou ainda que, de acordo com os já aludidos dados de 2015, eram as mulheres as principais vítimas de assédio, importando referir que, até hoje, volvidos mais de quatro anos, a sobredita legislação ainda não havia sido regulamentada. De todo o modo, explicou que seria importante perceber que tipo de doenças é que poderiam resultar da prática de assédio laboral, de forma a esclarecer o devido enquadramento.
- Usou então da palavra o **Senhor Deputado José Moura Soeiro (BE)**, que de igual modo salientou o atraso na regulamentação da lei enunciada, mencionando que, na anterior Legislatura, o Parlamento aprovara uma recomendação ([Resolução da AR n.º 245/2018, de 9 de agosto](#), que resultou, entre outros, do [Projeto de Resolução n.º 1138/XIII/3.ª \(BE\)](#)) que em suma tinha o mesmo conteúdo das iniciativas em apreço, manifestando não compreender a posição agora expressa pelo GP do PS, que na altura votara a favor da iniciativa, e que inclusive propusera o artigo da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, que fazia alusão à regulamentação que ainda se encontrava por cumprir, passando a ler a referida recomendação («A Assembleia da República resolve (...) recomendar ao Governo que: (...) Atualize a lista de doenças profissionais e o respetivo índice codificado, passando a incluir na mesma as doenças do foro psíquico e as que resultem de fatores psicossociais, nomeadamente as que resultem de práticas de assédio, regulamentando com a máxima urgência o quadro legislativo relativo a esta matéria e integrando profissionais da área psicossocial nas equipas de saúde e segurança no

Comissão de Trabalho e Segurança Social

trabalho.»). Assim, notou que pelo menos o GP do BE mantinha a intenção então afirmada, e, embora reconhecendo que esta recomendação acabaria por repetir o anteriormente aprovado, completou que serviria sempre para reforçar junto do Governo a necessidade de regulamentar a Lei.

- Também a **Senhora Deputada Diana Ferreira (PCP)** aludiu à Resolução da AR n.º 245/2018, de 9 de agosto, lembrando que esta decorria de igual modo do [Projeto de Resolução n.º 826/XIII/2.ª \(PCP\)](#) e que o seu quarto ponto se reportava à atualização da lista de doenças profissionais, incluindo as que resultassem da prática de assédio. Assim, não se opondo às iniciativas em debate, concretizou que o mais importante seria passar à prática, com a publicação da lista e a adoção de medidas de prevenção nos locais de trabalho, e bem assim combater pressões, chantagens e ritmos de trabalho inoportáveis para os trabalhadores, afetados igualmente pela desregulação do trabalho noturno e por turnos.
 - Tomando novamente da palavra, a **Senhora Deputada Cristina Rodrigues (Ninsc)** concluiu que nada tinha a opor a um eventual texto conjunto com a iniciativa do GP do BE, acrescentando a pertinência de retomar este assunto que se encontrava por resolver, mau grado a existência de resolução anterior.
 - A discussão foi gravada em [suporte áudio](#)¹ e a respetiva gravação constitui parte integrante da presente informação, dispensando-se assim outro desenvolvimento nesta sede.
5. Realizada a discussão dos Projetos de Resolução n.º 1393/XIV/2.ª (NiCR) e 1336/XIV/2.ª (BE), remete-se esta informação a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 25 de novembro de 2021.

¹ Entre os segundos 3:01:00 e 3:35:15 da gravação áudio da reunião da Comissão de Trabalho e Segurança Social de quarta-feira, 24 de novembro de 2021, ainda que o debate destas iniciativas tenha sido intercalado com o dos Projetos de Resolução n.ºs 672/XIV/2.ª (NiCR) e 1478/XIV/3.ª (NiCR).



Comissão de Trabalho e Segurança Social

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



Pedro Roque